LEI N. 420, DE 17-11-1960

Torna sem efeito o disposto nas leis ns. 217, de 8/8/1956 e 340, de 5/3/1959 e regulamenta a cobrança da taxa de fornecimento de água

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A taxa de água recai sôbre todos os imóveis (prédios ou terrenos), que tenham frente ou acesso para logradouro público, servido da rêde abastecedora.

§ único — A taxa será devida ainda que os proprietários dos imóveis referidos neste artigo não tenham requerido ou providenciado a competente ligação.

Artigo 2.º — O consumo de água será lançado trimestralmente, em conformidade com a seguinte tabela:

Consumo até 10.000 litros (minimo)	Cr.$ 35,00
Por 1.000 litros excedentes até 15.000	Cr.$ 5,50
Por 1.000 litros excedentes até 20.000	Cr.$ 6,00
Por 1.000 litros excedentes até 25.000	Cr.$ 6,50
Por 1.000 litros excedentes até 30.000	Cr.$ 7,00
Consumo superior á 30.000 litros	Cr.$ 8,00
Por 1.000 litros ou fração, quando consumida com fins lucrativos (indústrias, postos de gasolina e etc.).	Cr.$ 8,00

Artigo 3.º — A taxa de consumo de água será paga na tesouraria, da seguinte forma:

a) — O mínimo, juntamente com o impôsto predial, nos meses de maio o referente ao 1.º semestre e no de setembro o referente ao 2.º semestre.

b) — Os excessos, trimestralmente, de conformidade com as leituras verificadas mensalmente nos hidrômetros.

§ 1.º — No caso do hidrômetro encontrar-se avariado ou retirado para concêrto, enquanto se verificar tais ocorrências, a taxa será cobrada de acôrdo com o consumo constatado no último trimestre.

§ 2.º — Os pagamentos referidos nos incisos «a» e «b» dêste artigo, se verificados fora dos prazos aí estabelecidos, deverão ser majorados de 20%

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 17 de novembro de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 17 de novembro de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70